

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH**  
**DECRETO 198.2019**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 198/2019**

SÚMULA: Altera o Decreto nº 266/2017, que regulamenta a Lei nº 1298/2017, que trata da concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da administração pública direta e indireta e dá outras disposições.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.298/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera a redação do §3º do art. 8º, do Decreto nº 266/2017, e incluiu os §§4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** O beneficiário com o pagamento de diária deverá apresentar ao menos um documento, dos abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

[...]

**§ 3º.** Os documentos comprobatórios indicados no artigo 8º, deverão ser apresentados, sem rasuras que possam comprometer a sua credibilidade, juntamente com relatório circunstanciado da viagem, no qual se demonstre o interesse público no deslocamento do servidor, e serão anexados no formulário de “Solicitação de Diária” mediante assinatura do beneficiário que realizou a viagem.

**§ 4º.** Constatado que o deslocamento não atende a interesse público do município, os valores recebidos à título de diária deverão ser restituídos aos cofres públicos.

**§ 5º.** No caso de deslocamentos realizados a bem do interesse público por servidores motoristas, a obrigatoriedade de apresentação de relatório circunstanciado poderá ser suprida pelo respectivo itinerário de viagem.

**Art. 2º.** Fica incluído o art. 8º-A, no Decreto nº 266/2017, com a seguinte redação:

**Art. 8º-A.** Caso a prestação de contas seja desaprovada, o valor correspondente à diária recebida deverá ser restituído aos cofres públicos na forma dos arts, 46 e 47, da Lei Municipal nº 632/1999.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a realização de desconto em folha, o servidor deverá ser intimado para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme disposto no art. 47, da Lei Municipal nº 632/1999.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mallet, 22 de julho de 2019.

**MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA(AS)**

Nome do beneficiário: .....  
Local de destino: .....  
Quantidade de diárias: ( ) Sem pernoite ( ) Com pernoite  
Data da saída: ...../...../..... Hora da saída: .....  
Data de retorno: ...../...../..... Hora do retorno:  
.....  
Meio de transporte: ( ) Veículo Oficial ( ) Aéreo ( ) Rodoviário ( ) Veículo Próprio  
Descrição circunstanciada das atividades desenvolvidas:.....

Documentos comprobatórios em anexo:

( ) Certificado do Curso	( ) Declaração de presença em curso/palestra ou em visita oficial por interesse do Município
( ) Lista de Presença	( ) Ata
( ) Nota fiscal da despesa com alimentação	( ) Cópia de passagem aérea e/ou terrestre
( ) Nota fiscal do serviço de hospedagem	( ) Outros .....

Observações:.....

Mallet/Pr, ..... de ..... de .....

Assinatura do beneficiário

**Publicado por:**  
Maria Alice Grenteski Arkaten  
**Código Identificador:**B5E48F43

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2019. Edição 1804  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>